



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**CONTRATO Nº 005/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
ESCOLAR.**

Que fazem de um lado, como CONTRATANTE **O MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LAUER CENTELEGHE, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 222.714.060-72, Carteira de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. frei Teófilo, nº 202, centro, na cidade de Machadinho-RS, e de outro lado como CONTRATADA: **LOPES & TOSCAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ nº 08.634.020/0001-26, com sede na Rua Luiz Pieruccini,695-Desvio Rizzo-Caxias do Sul-Rs, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Daniel Toscan, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, de 17 de fevereiro de 2017 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Através do presente, pela melhor forma de direito, o Município contrata os serviços de TRANSPORTE escolar para atendimento da demanda educacional dos estudantes do Município de Machadinho, obedecendo a(s) Linha(s)/Itinerário(s) constantes neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS/ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES**

2.1. A CONTRATADA deverá realizar o transporte escolar obedecendo a(s) seguinte(s) Linha(s)/Itinerário(s):

**ROTA 3 - ROTEIRO BELA VISTA/TRÊS PONTES – aproximadamente 99,5km diários**

**MANHÃ**

Saída as 06h15min em frente Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, seguindo pela propriedade do Sr. Itacir Corso, seguindo pela Linha Três Pontes, passando pela propriedade do Sr. Leoclécio Lisowski, seguindo até a residência do Sr. Dorival rosa, seguindo até a propriedade do Sr. Olírio Gregório e Sr. Leoni Luppi, retornando em direção a Capela São Miguel, passando pela propriedade do Sr. Dorvalino Carra, seguindo até a Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, na linha Bela Vista.

**MEIO DIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Saída as 12h20min em frente Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, seguindo pela propriedade do Sr. Itacir Corso, seguindo pela Linha Três Pontes, seguindo pela propriedade do Sr. Celso Oliveira, passando pela propriedade do Sr. Leoclécio Lisowski, seguindo até a residência do Sr. Dorival Rosa, seguindo até a propriedade do Sr. Olirio Gregório, Sr. Leoni Luppi e Sr. Cleodecir Lupi, retornando em direção a Capela São Miguel, passando pelas propriedades da Dona Marlene Pelicer, Sr. Dorvalino Carra e Sr. Eloir José Carra, seguindo até a Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, na linha Bela Vista.

**TARDE**

Saída as 17h em frente Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, seguindo pela propriedade do Sr. Itacir Corso, seguindo pela Linha Três Pontes, seguindo pela propriedade do Sr. Celso Oliveira, passando pela propriedade do Sr. Leoclécio Lisowski, seguindo até a residência do Sr. Dorival Rosa, seguindo até a propriedade do Sr. Leonir Luppi e Sr. Cleodecir Lupi, retornando em direção a Capela São Miguel, passando pelas propriedades da Dona Marlene Pelicer, Sr. Dorvalino Carra e Sr. Eloir José Carra, seguindo até a Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, na linha Bela Vista.

Veículo com no mínimo 15 lugares.

2.2 Os veículos somente deverão transportar, única e exclusivamente alunos e/ou professores, e pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 A CONTRATADA deverá proceder o transporte de alunos com veículo apropriado e de acordo com a lei Municipal nº 2.880/2017 de 26 de janeiro de 2017, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

2.4 Os veículos indicados para o transporte poderão ser substituídos desde que atendidas todas as condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

2.5 Tendo em vista de atender às necessidades do Transporte Escolar, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários.

2.6 A CONTRATADA não poderá sub-contratar com terceiros a obrigação ora assumida, sem que haja o exposto consentimento e conhecimento do CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços de transporte escolar a serem prestados, o CONTRATANTE, pagará, mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$-3,80(três reais e oitenta centavos) por km percorrido, perfazendo o valor de R\$-378,10(trezentos e setenta e oito reais e dez centavos) por dia para Um total mensal de R\$-7.562,00(sete mil quinhentos e sessenta e dois reais)por mês, considerando 20 dias efetivamente transportados no período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

3.2. O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente devendo ocorrer até o dia dez (10) do mês subsequente, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal e as Negativas da Receita Federal, Receita Estadual, CNDT e CRF-FGTS**. A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade licitatória.

3.3. O pagamento efetuar-se-á levando-se em conta o número de dias em que o transporte for efetivamente realizado.

3.4. Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustados nos termos do art. 65, II “d” da lei de licitações.

3.5. O CONTRATANTE reterá do valor bruto a ser pago, no que couber, o percentual devido ao INSS, IRRF e ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER ou DETRAN. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização dos mesmos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07-Secretaria de Educação e Cultura

01-Art. 212 da C. Federal –MDE

2.037-Manutenção e terceirização do Transporte Escolar

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica –Rec. 20-MDE

02-Fundeb

2.041-Manutenção da terceirização do transporte Escolar-Rec 31

03-Outros Gastos com Educação

2.044-Manutenção da terceirização do transportes Escolar-FNDE-Rec 1004

2.045-Manutenção da terceirização do transporte Escolar do estado-Rec-1005

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.3. Cumprir as portarias e resoluções do Município;

5.1.4. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;

5.1.5. Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

5.1.6. Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico “Escolar”;

5.1.7. Apresentar cópia do CRLV do veículo;

5.1.8. Comprovar que os motoristas são vinculados a empresa, através da apresentação da CTPS ou Contrato Temporário de Trabalho devidamente reconhecido em Cartório do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo.

## 6. CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo do presente contrato é de até três (3) meses **a contar de 20 de fevereiro de 2017**, com a possibilidade de renovação por igual período, através de Termo Aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a RESCISÃO do contrato, independente da conclusão de seu prazo:

7.1.1. A não execução do serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

7.1.2. O não cumprimento dos horários e itinerários fixados pelo Município;

7.1.3. A falta e seguro contra terceiros do veículo do transporte escolar;

7.1.4. O não cumprimento das portarias e resoluções expedidas pelo Município;

7.1.5. O não cumprimento dos prazos para início do serviço;

7.1.6. A falta ou a perda de validade de Laudo de Vistoria do veículo;

7.1.7. A substituição do veículo sem prévia autorização do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

7.1.8. A perda das condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

7.2 O CONDUTOR DO VEÍCULO destinado á condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

7.2.1. Ter idade mínima de vinte e um anos;

7.2.2. Possuir habilitação no mínimo na categoria “D”;

7.2.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os doze últimos meses;

7.2.4. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

7.3. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.

7.4. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

7.5 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

7.6 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

7.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

7.6.4. Declaração de inidoneidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machadinho, RS, 17 de fevereiro de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe  
Prefeito Municipal

Lopes & Toscan Transporte e Turismo Ltda-ME  
Daniel Toscan-Sócio Adm.-CPF:466.133.740-91

**CONTRATO N° 004/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
ESCOLAR.**

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LAUER CENTELEGHE, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 222.714.060-72, Carteira de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. frei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Teófilo, nº 202, centro, na cidade de Machadinho-RS, e de outro lado como CONTRATADA: **PRIMIERY & SILVA LTDA-ME**, CNPJ nº 09.427.401/0001-05, com sede na Rua Pelotas,94-Machadinho-Rs, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Josemir Primieri, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, de 17 de fevereiro de 2017 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2. Através do presente, pela melhor forma de direito, o Município contrata os serviços de TRANSPORTE escolar para atendimento da demanda educacional dos estudantes do Município de Machadinho, obedecendo a(s) Linha(s)/Itinerário(s) constantes neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS/ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES

2.1. A CONTRATADA deverá realizar o transporte escolar obedecendo a(s) seguinte(s) Linha(s)/Itinerário(s):

**ROTA 2 - ROTEIRO BELA VISTA/TESSARO, aproximadamente 83,8km diários**  
**MANHÃ**

Saída as 06h15min em frente Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, seguindo em direção a propriedade do Sr. Agliardi, passando pela propriedade do Sr. Dolvimar Fraron, segue pela estrada geral até a propriedade do Sr. Raul Gotardo, retornando pela estrada geral, seguindo até a residência da Dona Vanderléia Pacheco, segue até o silo Taufer, retornando pela Linha Tessaro, seguindo pela propriedade da Dona Francieli Subtil, chegando na Linha Bela Vista, seguindo até a propriedade do Sr. Jacir Rech, retornando a Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, na linha Bela Vista.

**MEIO DIA**

Saída as 12h20min em frente escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, seguindo em direção a propriedade do Sr. Agliardi, passando pela propriedade do Sr. Dolvimar Fraron, segue pela estrada geral até a propriedade do Sr. Raul Gotardo, retornando pela estrada geral, seguindo até a residência da Dona Vanderléia Pacheco, segue até o silo Taufer, retornando pela Linha Tessaro, seguindo pela propriedade da Dona Francieli Subtil, chegando na Linha Bela Vista, seguindo até a propriedade do Sr. Jacir Rech e seguindo para a propriedade do Sr. Edison de Meneses, retornando a Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, na linha Bela Vista.

**TARDE**

Saída as 17h em frente Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, passando pela propriedade do Sr. Edison de Meneses até a propriedade do Sr. Jacir Rech, retornando na Linha Bela Vista, segue pela propriedade dos Agliardi e Sr. Dolvimar Fraron, com acesso a estrada geral, segue até a residência da Dona Vanderleia Pacheco, retornando a estrada geral em direção até o silo taufer, retornando pela Linha Tessaro até a Escola Estadual Getúlio Dorneles Vargas, Na Linha Bela Vista.

Veículo com no mínimo 15 lugares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

2.2 Os veículos somente deverão transportar, única e exclusivamente alunos e/ou professores, e pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 A CONTRATADA deverá proceder o transporte de alunos com veículo apropriado e de acordo com a lei Municipal nº 2.880/2017 de 26 de janeiro de 2017, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

2.4 Os veículos indicados para o transporte poderão ser substituídos desde que atendidas todas as condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

2.5 Tendo em vista de atender às necessidades do Transporte Escolar, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários.

2.6 A CONTRATADA não poderá sub-contratar com terceiros a obrigação ora assumida, sem que haja o expresse consentimento e conhecimento do CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços de transporte escolar a serem prestados, o CONTRATANTE, pagará, mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$-4,00(quatro reais) por km percorrido, perfazendo o valor de R\$-335,20(trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) por dia para Um total mensal de R\$-6.704,00(seis mil setecentos e quatro reais)por mês, considerando 20 dias efetivamente transportados no período.

3.2. O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente devendo ocorrer até o dia dez (10) do mês subsequente, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal e as Negativas da Receita Federal, Receita Estadual, CNDT e CRF-FGTS**. A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade licitatória.

3.3. O pagamento efetuar-se-á levando-se em conta o número de dias em que o transporte for efetivamente realizado.

3.4. Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustados nos termos do art. 65, II “d” da lei de licitações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

3.5. O CONTRATANTE reterá do valor bruto a ser pago, no que couber, o percentual devido ao INSS, IRRF e ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER ou DETRAN. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização dos mesmos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07-Secretaria de Educação e Cultura

01-Art. 212 da C. Federal –MDE

2.037-Manutenção e terceirização do Transporte Escolar

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica –Rec. 20-MDE

02-Fundeb

2.041-Manutenção da terceirização do transporte Escolar-Rec 31

03-Outros Gastos com Educação

2.044-Manutenção da terceirização do transportes Escolar-FNDE-Rec 1004

2.045-Manutenção da terceirização do transporte Escolar do estado-Rec-1005

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.3. Cumprir as portarias e resoluções do Município;

5.1.4. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;

5.1.5. Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

5.1.6. Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico “Escolar”;

5.1.7. Apresentar cópia do CRLV do veículo;

5.1.8. Comprovar que os motoristas são vinculados a empresa, através da apresentação da CTPS ou Contrato Temporário de Trabalho devidamente reconhecido em Cartório do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo.

## 6. CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo do presente contrato é de até três (3) meses **a contar de 20 de fevereiro de 2017**, com a possibilidade de renovação por igual período, através de Termo Aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a RESCISÃO do contrato, independente da conclusão de seu prazo:

7.1.1. A não execução do serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

7.1.2. O não cumprimento dos horários e itinerários fixados pelo Município;

7.1.3. A falta e seguro contra terceiros do veículo do transporte escolar;

7.1.4. O não cumprimento das portarias e resoluções expedidas pelo Município;

7.1.5. O não cumprimento dos prazos para início do serviço;

7.1.6. A falta ou a perda de validade de Laudo de Vistoria do veículo;

7.1.7. A substituição do veículo sem prévia autorização do Município;

7.1.8. A perda das condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

7.2 O CONDUTOR DO VEÍCULO destinado á condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

7.2.1. Ter idade mínima de vinte e um anos;

7.2.2. Possuir habilitação no mínimo na categoria “D”;

7.2.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os doze últimos meses;

7.2.4. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

7.3. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.

7.4. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

7.5 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

7.6 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

7.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

7.6.4. Declaração de inidoneidade.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machadinho, RS, 17 de fevereiro de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe  
Prefeito Municipal

Primieri & Silva Ltda-ME  
Josemir Primieri-Sócio Adm.-CPF:492.914.590-20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**CONTRATO Nº 008/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
ESCOLAR.**

Que fazem de um lado, como CONTRATANTE **O MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LAUER CENTELEGHE, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 222.714.060-72, Carteira de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. frei Teófilo, nº 202, centro, na cidade de Machadinho-RS, e de outro lado como CONTRATADA: **PRIMIERI & SILVA LTDA-ME**, CNPJ nº 09.427.401/0001-05, com sede na Rua Pelotas,94-Machadinho-Rs, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Josemir Primieri, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, de 17 de fevereiro de 2017 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

3. Através do presente, pela melhor forma de direito, o Município contrata os serviços de TRANSPORTE escolar para atendimento da demanda educacional dos estudantes do Município de Machadinho, obedecendo a(s) Linha(s)/Itinerário(s) constantes neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS/ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES**

- 2.1. A CONTRATADA deverá realizar o transporte escolar obedecendo a(s) seguinte(s) Linha(s)/Itinerário(s):

**ROTA 12 – ROTEIRO LINHA TIGRE, aproximadamente 61,9km diários**  
**MANHÃ**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Saída 06h20min horas da cidade, seguindo pela Linha Tigre passando pela propriedade do Sr. Juliano Bossi, retornando e seguindo em direção a propriedade do Sr. Fidelcio Teles Honorato (Manjolinho), retornando pela estrada principal passando pela propriedade do Sr. Luis Miguel Rossati e pela escola Estadual José de Anchieta até a propriedade do Sr. Dionisio Vicenzi, retornando pela estrada principal seguindo até a propriedade do Sr. Luis Furlaneto, voltando pela estrada geral acesso a cidade, chegando até as escolas municipais e escola estadual da cidade.

**MEIO DIA:** Às 12h saindo da Escola Castro Alves, não havendo a necessidade de passar pelas demais escolas municipais, retornando pelo caminho inverso.

Veículo com no mínimo 15 Lugares.

2.2 Os veículos somente deverão transportar, única e exclusivamente alunos e/ou professores, e pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 A CONTRATADA deverá proceder o transporte de alunos com veículo apropriado e de acordo com a lei Municipal nº 2.880/2017 de 26 de janeiro de 2017, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

2.4 Os veículos indicados para o transporte poderão ser substituídos desde que atendidas todas as condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

2.5 Tendo em vista de atender às necessidades do Transporte Escolar, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários.

2.6 A CONTRATADA não poderá sub-contratar com terceiros a obrigação ora assumida, sem que haja o expreso consentimento e conhecimento do CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços de transporte escolar a serem prestados, o CONTRATANTE, pagará, mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$-4,80(quatro reais e oitenta centavos) por km percorrido, perfazendo o valor de R\$-297,12(duzentos e noventa e sete reais e doze centavos) por dia para Um total mensal de R\$-5.942,40(cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)por mês, considerando 20 dias efetivamente transportados no período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

3.2. O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente devendo ocorrer até o dia dez (10) do mês subsequente, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal e as Negativas da Receita Federal, Receita Estadual, CNDT e CRF-FGTS**. A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade licitatória.

3.3. O pagamento efetuar-se-á levando-se em conta o número de dias em que o transporte for efetivamente realizado.

3.4. Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustados nos termos do art. 65, II “d” da lei de licitações.

3.5. O CONTRATANTE reterá do valor bruto a ser pago, no que couber, o percentual devido ao INSS, IRRF e ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER ou DETRAN. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização dos mesmos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07-Secretaria de Educação e Cultura

01-Art. 212 da C. Federal –MDE

2.037-Manutenção e terceirização do Transporte Escolar

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica –Rec. 20-MDE

02-Fundeb

2.041-Manutenção da terceirização do transporte Escolar-Rec 31

03-Outros Gastos com Educação

2.044-Manutenção da terceirização do transportes Escolar-FNDE-Rec 1004

2.045-Manutenção da terceirização do transporte Escolar do estado-Rec-1005

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

- 5.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 5.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 5.1.3. Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- 5.1.4. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;
- 5.1.5. Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 5.1.6. Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico “Escolar”;
- 5.1.7. Apresentar cópia do CRLV do veículo;
- 5.1.8. Comprovar que os motoristas são vinculados a empresa, através da apresentação da CTPS ou Contrato Temporário de Trabalho devidamente reconhecido em Cartório do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo do presente contrato é de até três (3) meses **a contar de 20 de fevereiro de 2017**, com a possibilidade de renovação por igual período, através de Termo Aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a RESCISÃO do contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- 7.1.1. A não execução do serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 7.1.2. O não cumprimento dos horários e itinerários fixados pelo Município;
- 7.1.3. A falta e seguro contra terceiros do veículo do transporte escolar;
- 7.1.4. O não cumprimento das portarias e resoluções expedidas pelo Município;
- 7.1.5. O não cumprimento dos prazos para início do serviço;
- 7.1.6. A falta ou a perda de validade de Laudo de Vistoria do veículo;
- 7.1.7. A substituição do veículo sem prévia autorização do Município;
- 7.1.8. A perda das condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

7.2 O CONDUTOR DO VEÍCULO destinado á condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

7.2.1. Ter idade mínima de vinte e um anos;

7.2.2. Possuir habilitação no mínimo na categoria “D”;

7.2.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os doze últimos meses;

7.2.4. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

7.3. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.

7.4. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

7.5 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

7.6 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

7.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

7.6.4. Declaração de inidoneidade.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machadinho, RS, 17 de fevereiro de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe  
Prefeito Municipal

Primieri & Silva Ltda-ME  
Josemir Primieri-Sócio Adm. CPF:492.914.590-20

**CONTRATO N° 006/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
ESCOLAR.**

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LAUER CENTELEGHE, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF n° 222.714.060-72, Carteira de Identidade Civil n° 1003745096 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. frei Teófilo, n° 202, centro, na cidade de Machadinho-RS, e de outro lado como **CONTRATADA: VERONICA POLO DA SILVA-ME**, CNPJ n° 08.268.628/0001-84, com sede na Linha Polo,510-Interior-Machadinho-Rs, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. Lorenço da Silva, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, de 17 de fevereiro de 2017 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4. Através do presente, pela melhor forma de direito, o Município contrata os serviços de TRANSPORTE escolar para atendimento da demanda educacional dos estudantes do Município de Machadinho, obedecendo a(s) Linha(s)/Itinerário(s) constantes neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS/ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES

2.1. A CONTRATADA deverá realizar o transporte escolar obedecendo a(s) seguinte(s) Linha(s)/Itinerário(s):

**ROTA 4 – ROTEIRO COQUEIRO – aproximadamente 69,6km diários**  
**MANHÃ**

Saída 06h00min horas da cidade, passando em frente a propriedade do Senhor Agenor Pereira, passando em frente a propriedade do Senhor Ceroni, seguindo até a Capela Santo Antonio, até a residência do Sr. Elcio Lovato, voltando até a sede da Linha Coqueiro seguindo a sentido Linha Barra Fátima, passando pela propriedade do Sr. Jacir Cardoso de Aguiar, segue para Linha Klein passando pela propriedade do Sr. Vilmar Lovato, Erci dos Santos e Gilmar Klein, retornando para sede da Linha Coqueiro, seguindo até a residência de Acir Primieri, retornando trazendo até as escolas municipais e escola estadual na cidade e retorno.

**MEIO DIA:** Às 12hs saindo da Escola Anita até a Escola Castro Alves, Não havendo a necessidade de passar pelas escolas municipais, retornando pelo caminho inverso.

Veículo Mínimo de 32 Lugares.

2.2 Os veículos somente deverão transportar, única e exclusivamente alunos e/ou professores, e pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 A CONTRATADA deverá proceder o transporte de alunos com veículo apropriado e de acordo com a lei Municipal nº 2.880/2017 de 26 de janeiro de 2017, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

2.4 Os veículos indicados para o transporte poderão ser substituídos desde que atendidas todas as condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

2.5 Tendo em vista de atender às necessidades do Transporte Escolar, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários.

2.6 A CONTRATADA não poderá sub-contratar com terceiros a obrigação ora assumida, sem que haja o expresse consentimento e conhecimento do CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços de transporte escolar a serem prestados, o CONTRATANTE, pagará, mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$-4,80(quatro reais e oitenta centavos) por km percorrido, perfazendo o valor de R\$-334,08(trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos) por dia para Um total mensal de R\$-6.681,60(seis mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)por mês, considerando 20 dias efetivamente transportados no período.

3.2. O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente devendo ocorrer até o dia dez (10) do mês subsequente, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal e as Negativas da Receita Federal, Receita Estadual, CNDT e CRF-FGTS**. A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade licitatória.

3.3. O pagamento efetuar-se-á levando-se em conta o número de dias em que o transporte for efetivamente realizado.

3.4. Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustados nos termos do art. 65, II “d” da lei de licitações.

3.5. O CONTRATANTE reterá do valor bruto a ser pago, no que couber, o percentual devido ao INSS, IRRF e ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER ou DETRAN. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização dos mesmos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07-Secretaria de Educação e Cultura

01-Art. 212 da C. Federal –MDE

2.037-Manutenção e terceirização do Transporte Escolar

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica –Rec. 20-MDE

02-Fundeb

2.041-Manutenção da terceirização do transporte Escolar-Rec 31

03-Outros Gastos com Educação

2.044-Manutenção da terceirização do transportes Escolar-FNDE-Rec 1004

2.045-Manutenção da terceirização do transporte Escolar do estado-Rec-1005

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.3. Cumprir as portarias e resoluções do Município;

5.1.4. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;

5.1.5. Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

5.1.6. Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico “Escolar”;

5.1.7. Apresentar cópia do CRLV do veículo;

5.1.8. Comprovar que os motoristas são vinculados a empresa, através da apresentação da CTPS ou Contrato Temporário de Trabalho devidamente reconhecido em Cartório do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo.

**6. CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

6.1. O prazo do presente contrato é de até três (3) meses **a contar de 20 de fevereiro de 2017**, com a possibilidade de renovação por igual período, através de Termo Aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO**

7.1 Constituem motivos para a RESCISÃO do contrato, independente da conclusão de seu prazo:

7.1.1. A não execução do serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

7.1.2. O não cumprimento dos horários e itinerários fixados pelo Município;

7.1.3. A falta e seguro contra terceiros do veículo do transporte escolar;

7.1.4. O não cumprimento das portarias e resoluções expedidas pelo Município;

7.1.5. O não cumprimento dos prazos para início do serviço;

7.1.6. A falta ou a perda de validade de Laudo de Vistoria do veículo;

7.1.7. A substituição do veículo sem prévia autorização do Município;

7.1.8. A perda das condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

7.2 O CONDUTOR DO VEÍCULO destinado á condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

7.2.1. Ter idade mínima de vinte e um anos;

7.2.2. Possuir habilitação no mínimo na categoria “D”;

7.2.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os doze últimos meses;

7.2.4. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

7.3. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.

7.4. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

7.5 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

7.6 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

7.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

7.6.4. Declaração de inidoneidade.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machadinho, RS, 17 de fevereiro de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe  
Prefeito Municipal

Veronica Polo da Silva-ME  
Lorenço da Silva CPF:672.105.700-04



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**CONTRATO Nº 007/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
ESCOLAR.**

Que fazem de um lado, como CONTRATANTE **O MUNICÍPIO DE MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LAUER CENTELEGHE, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 222.714.060-72, Carteira de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. frei Teófilo, nº 202, centro, na cidade de Machadinho-RS, e de outro lado como CONTRATADA: **DIMAS WEBBER BETIOLO-ME**, CNPJ nº 20.534.687/0001-52, com sede na Rua F-Loteamento Morada do Sol-Machadinho-Rs, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. Dimas Webber Betiolo, cujas partes qualificadas, efetuam o presente contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, de 17 de fevereiro de 2017 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

5. Através do presente, pela melhor forma de direito, o Município contrata os serviços de TRANSPORTE escolar para atendimento da demanda educacional dos estudantes do Município de Machadinho, obedecendo a(s) Linha(s)/Itinerário(s) constantes neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS/ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES

2.1. A CONTRATADA deverá realizar o transporte escolar obedecendo a(s) seguinte(s) Linha(s)/Itinerário(s):

**ROTA 8 – ROTEIRO LINHA POLO/CANUDO, aproximadamente 79km diários**  
**MANHÃ**

Saída 06h00min horas da cidade, seguindo sentido a Linha Polo, passando na propriedade do Sr. João Pedron, retornando a estrada principal, seguindo para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

propriedade do Sr. Sari, seguindo para a propriedade do Sr. Tião, retornando para a estrada principal seguindo para a propriedade do Sr. Lorenço da Silva até a propriedade do Sr. Edenilson da Silva, segue para Balsa Praia Bonita até a propriedade do Sr. Volmir Polo, retornando para a estrada principal, passando pela antiga cascalheira seguindo pela propriedade do Sr. Artemio Frarão até a capela da Linha Ambrosio, segue pela estrada geral passando em frente a propriedade do Sr. Albino Cardoso de Aguiar e Sr. Dejair Inocente, segue no sentido a Linha Canudo até a entrada de acesso a Linha Ambrosio, retornando a cidade entrando na propriedade do Sr. Leandro Polo retornando até a estrada principal entrando na propriedade do Sr. Renato Nascimento e seguindo sentido cidade até as escolas municipais e a Escola Estadual Castro Alves na cidade.

**MEIO DIA:** Às 12hs saindo da Escola Castro Alves, não havendo a necessidade de passar pelas escolas municipais, retornando pelo caminho inverso. Veículo com no mínimo 35 lugares.

2.2 Os veículos somente deverão transportar, única e exclusivamente alunos e/ou professores, e pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 A CONTRATADA deverá proceder o transporte de alunos com veículo apropriado e de acordo com a lei Municipal nº 2.880/2017 de 26 de janeiro de 2017, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

2.4 Os veículos indicados para o transporte poderão ser substituídos desde que atendidas todas as condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

2.5 Tendo em vista de atender às necessidades do Transporte Escolar, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários.

2.6 A CONTRATADA não poderá sub-contratar com terceiros a obrigação ora assumida, sem que haja o expreso consentimento e conhecimento do CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços de transporte escolar a serem prestados, o CONTRATANTE, pagará, mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$-4,75(quatro reais e setenta e cinco centavos) por km percorrido, perfazendo o valor de R\$-375,25(trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por dia para Um total mensal de R\$-7.505,00(sete mil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

quinhentos e cinco reais)por mês, considerando 20 dias efetivamente transportados no período.

3.2. O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente devendo ocorrer até o dia dez (10) do mês subsequente, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal e as Negativas da Receita Federal, Receita Estadual, CNDT e CRF-FGTS**. A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade licitatória.

3.3. O pagamento efetuar-se-á levando-se em conta o número de dias em que o transporte for efetivamente realizado.

3.4. Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustados nos termos do art. 65, II “d” da lei de licitações.

3.5. O CONTRATANTE reterá do valor bruto a ser pago, no que couber, o percentual devido ao INSS, IRRF e ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER ou DETRAN. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização dos mesmos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07-Secretaria de Educação e Cultura

01-Art. 212 da C. Federal –MDE

2.037-Manutenção e terceirização do Transporte Escolar

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica –Rec. 20-MDE

02-Fundeb

2.041-Manutenção da terceirização do transporte Escolar-Rec 31

03-Outros Gastos com Educação

2.044-Manutenção da terceirização do transportes Escolar-FNDE-Rec 1004

2.045-Manutenção da terceirização do transporte Escolar do estado-Rec-1005



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá:

- 5.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 5.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 5.1.3. Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- 5.1.4. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;
- 5.1.5. Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 5.1.6. Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico “Escolar”;
- 5.1.7. Apresentar cópia do CRLV do veículo;
- 5.1.8. Comprovar que os motoristas são vinculados a empresa, através da apresentação da CTPS ou Contrato Temporário de Trabalho devidamente reconhecido em Cartório do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo do presente contrato é de até três (3) meses **a contar de 20 de fevereiro de 2017**, com a possibilidade de renovação por igual período, através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a RESCISÃO do contrato, independente da conclusão de seu prazo:
  - 7.1.1. A não execução do serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
  - 7.1.2. O não cumprimento dos horários e itinerários fixados pelo Município;
  - 7.1.3. A falta e seguro contra terceiros do veículo do transporte escolar;
  - 7.1.4. O não cumprimento das portarias e resoluções expedidas pelo Município;
  - 7.1.5. O não cumprimento dos prazos para início do serviço;
  - 7.1.6. A falta ou a perda de validade de Laudo de Vistoria do veículo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

7.1.7. A substituição do veículo sem prévia autorização do Município;

7.1.8. A perda das condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

7.2 O CONDUTOR DO VEÍCULO destinado á condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

7.2.1. Ter idade mínima de vinte e um anos;

7.2.2. Possuir habilitação no mínimo na categoria “D”;

7.2.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os doze últimos meses;

7.2.4. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

7.3. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.

7.4. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

7.5 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

7.6 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

7.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

7.6.4. Declaração de inidoneidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machadinho, RS, 17 de fevereiro de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe  
Prefeito Municipal

Dimas Webber Betiolo-ME  
Dimas Webber Betiolo CPF:013.320.020-56



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**